



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal nº 257/2024, de 18 de janeiro de 2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação dos serviços de locação de estrutura de palco, som e iluminação, entre outros, incluindo transporte, montagem, operação, asseio e desmontagem, a serem utilizados durante o evento Carnaval de Camalaú 2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Camalaú - PB, 17 de janeiro de 2024

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
- Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, através do Edital nº 005/2023, homologado por intermédio do Decreto nº 241/2023, CONVOCA as candidatas, abaixo relacionadas, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida São José, 162, Centro, das 8h às 14h a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital nº 001/2023, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024.

LISTA DE CONVOCADOS

ODONTÓLOGO - ESF

Ariadines dos Santos Rodrigues	Aprovada
Yslavia Priscilla Soares	Aprovada

Camalaú, 17 de janeiro de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

“ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB”.

O Prefeito em exercício de município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo, no melhor interesse público, pode alterar os horários de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir economicidade e eficiência do serviço prestado, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 22 de janeiro de 2024, que o funcionamento de todos os órgãos da Administração Direta do Município, terão horário de expediente unificado:

- Turno da manhã: das 7h às 11h;
- Turno da tarde: das 13h às 17h.

§1º As coordenações e diretorias terão horário de funcionamento estabelecido, conforme organização interna, pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

§2º Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias.

Art. 2º O horário de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos municipais que exercem suas funções sob regime

de escala de plantão.

Art. 3º Para atender a este novo horário, os servidores públicos municipais terão a sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. O cumprimento do horário de trabalho de que trata esse Decreto será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, que servirá, inclusive, para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade dos servidores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 18 de janeiro de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO